



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.358/2025, de 02 de setembro de 2025.

DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVALDO DE QUEIROZ SÁTIRO, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BAIRRO DOS ESTADOS, QUADRA 89, LOTE ÚNICO - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO 04, RUA GOIÁS, S/N, BAIRRO DOS ESTADOS - PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL NIVALDO DE QUEIROZ SÁTIRO, localizada no Loteamento Bairro dos Estados, Quadra 89, Lote Único - Equipamento Comunitário 04, Rua Goiás, S/N, Bairro dos Estados - Patos/PB.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Patos ficará na obrigação de colocar a placa denominativa na referida Escola e a Câmara Municipal informar sua localização à Agência de Correios e Telégrafos de Patos e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.359/2025, de 02 de setembro de 2025.

DENOMINA DE ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DEPUTADO MÚCIO SÁTYRO, LOCALIZADA NA RUA OTÍLIO DE SOUZA, BAIRRO MATERNIDADE - PATOS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de ESCOLA MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DEPUTADO MÚCIO SÁTYRO, localizada na Rua Otílio de Souza, Bairro Maternidade - Patos/PB.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Patos ficará na obrigação de colocar a placa denominativa na referida Escola e informar sua localização à Agência de Correios e Telégrafos de Patos e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.360/2025, de 02 de setembro de 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º E CRIA O § 5º DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.726, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.726/2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]"

§ 2º O incentivo referido no caput deste artigo corresponderá a liberação de recursos financeiros, pelo Fundo Municipal Cultura - FMC, por repasses/transferências do Governo Federal e por repasses/transferências do Governo Estadual à conta do FMC, em favor do empreendedor de qualquer projeto cultural do município APROVADO."
[...]"

§ 5º São receitas do Fundo Municipal de Cultura, além da descrita no § 3º deste artigo, também as descritas no artigo 55, da Lei Municipal nº 4.338/2014.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.361/2025, de 02 de setembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A SENHORA MARIA NOÊMIA ALVES DE OLIVEIRA BENICIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a Senhora MARIA NOÊMIA ALVES DE OLIVEIRA BENICIO, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.362/2025, de 02 de setembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO MONSENHOR PADRE JOÃO SATURNINO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Monsenhor Padre João Saturnino de Oliveira, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.363/2025, de 02 de setembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
AO DR. FERNANDO TADEU VIEIRA JUCÁ JÚNIOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Dr. Fernando Tadeu Vieira Jucá Júnior, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOÃO BATISTA DE SOUSA JÚNIOR

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.364/2025, de 02 de setembro de 2025.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE
AO SENHOR SILVIO HELANO GIRÃO DE ARAÚJO.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Patoense ao Senhor Silvío Heleno Girão de Araújo, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR RAFAEL GOMES DANTAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.365/2025, de 02 de setembro de 2025.

CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL A
TRADICIONAL FESTA DA GALINHA DE CAPOEIRA DO
DISTRITO DE SANTA GERTRUDES, MUNICÍPIO DE PATOS-
PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Cultural Imaterial do município de Patos- PB., a tradicional Festa da Galinha de Capoeira, realizada no Distrito de Santa Gertrudes.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e órgãos afins, adotará as medidas necessárias para o registro, preservação, valorização e apoio à realização do evento.

Art. 3º A Festa da Galinha de Capoeira passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos-PB, a ser comemorada anualmente no mês de agosto em data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 02 de setembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO SIMÕES DE LUCENA

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2024

Interessado: **Damião Teixeira Lima Sobrinho**
CPF: 477.870.744-34
Matrícula: 20533
Cargo: **Técnico Agrícola**
Lotação: **Secretaria Municipal de Agricultura**

Ato: Absolvição e arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

Fundamento Legal: Lei Complementar Municipal nº 020/2022, especialmente o art. 157, §4º; subsidiariamente, princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e presunção de inocência.

Motivação: Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta conduta irregular do servidor, em razão de vídeo em rede social indicando recebimento de PIX em chave pessoal. Durante a instrução, restou comprovado que o valor de R\$ 150,00 foi integralmente destinado ao pagamento da taxa de liberação de animais, sem proveito pessoal ou dano ao erário. Testemunhas confirmaram a regularidade da conduta e a reputação ilibada do servidor em mais de treze anos de serviço público.

A Comissão Processante, por unanimidade, concluiu pela inexistência de infração funcional, recomendando a absolvição e o arquivamento do feito.

Decisão: O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, **acolheu integralmente o Relatório Final da Comissão** e decidiu pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor **DAMIÃO TEIXEIRA LIMA SOBRINHO**, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do **Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024**.

Determinações:

- Arquivamento dos autos;
- Comunicação à Secretaria Municipal de Agricultura para ciência;
- Publicação do presente extrato para os efeitos legais.

Data da Decisão: 26 de agosto de 2025

Autoridade Decisora: Francivaldo Dias de Freitas – Secretário Municipal de Administração

Publique-se. Cumpra-se.

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB